



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 041/2019

PROJETO DE LEI Nº 945/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/06/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 945/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Substitui o Anexo I da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 145) e parecer jurídico (fls. 159/161), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

www.camara.prval.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 945/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Substitui o Anexo I da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998, e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejam os que estabelece o presente Projeto de Lei nº 945/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998 fica substituído pelo Anexo I da presente lei.

Artigo 2º. Os Anexos II das Leis Municipais nº 497, de 17 de junho de 1998, e nº 1.000, de 19 de julho



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

de 2007 ficam substituídos pelo Anexo II da presente lei.

Artigo 3º. O mapa B02, constante das Leis Municipais nº 497, de 17 de junho de 1998, e nº 1.000, de 19 de julho de 2007 fica substituído pelo Mapa B02 que integra a presente Lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa de Leis para a alteração do Anexo I, da Lei Municipal nº 497/1998, com o objetivo de alterar o zoneamento urbano do Residencial Guterrez, transformando-o de ZR1 para ZR2, o que permite a instalação de comércio e serviços naquele bairro. De igual forma, regulamenta o Distrito Industrial IV e o Distrito de Comércio e serviços Valdemiro Gueno.

Pretende também substituir o Anexo II da Lei Municipal nº 497 e da Lei Municipal nº 1.000/2007, além de substituir o Mapa B2 nas referidas Leis.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 945/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Substitui o Anexo I da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998, e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

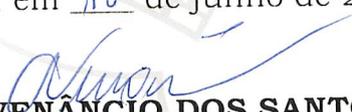
O Legislativo mais perto de você!

VI - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.


Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Suplente.

